Processo Nº 420/13. Ver Claudio José da Silva Cruz.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA 05 DPA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4179 ***, DE*** 26 ***DE*** novembro ***DE*** 2013 .

Ementa: Dispõe sobre critério diferenciado para o licenciamento municipal à extração artesanal de areia de modo simplificado.

Art. 1º - Fica instituído o Licenciamento Municipal Simplificado para a atividade de extração artesanal de areia, visando o desassoreamento dos corpos d'água, com baixo impacto ambiental.

Parágrafo Único - Para efeito desta lei considera-se extrator artesanal de areia de baixo impacto ambiental atividade de retirada de areia do leito do rio com pás ou conchas manuais utilizando como meio de transporte para o material até a margem, canoas e pequenos barcos, de onde será transferida para carrinhos de mão, carroças e caminhões, para o destino final, realizada por profissionais cadastrados, que já exerciam a atividade há mais de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Fica vedada a extração de material as margens dos cursos d'água e o uso de equipamentos motorizados, como dragas, tratores e pás carregadeiras.

Parágrafo Único - A quantidade de material retirado não poderá ultrapassar a dinâmica sedimentar de reposição do mesmo material e a circulação dos caminhões é reduzida à pequena área de acesso, restrita, sem área de manobras, evitando os danos à vegetação.

Art. 3º - Para o licenciamento municipal deverá ser exigido:

I - Constituição de Pessoa Jurídica, ou Cooperativa, que prestará assessoria técnica, jurídica e contábil aos associados ou cooperados.

II - Apresentação do Plano de Controle Ambiental, e de Relatório de Controle Ambiental do Município, a serem analisados pelo órgão ambiental do Município.

III - Anuência do IBAMA ou INEA quanto à utilização da Área de Preservação Permanente.

IV - Aprovação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º - O Executivo Municipal poderá firmar os convênios e as parcerias que julgarem necessárias para o acompanhamento dos processos de licenciamento junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, visando orientar e garantir o pleno atendimento e execução à Legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 26 de movembro de 2013

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO